

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui campanha de recuperação de créditos de anuidades e demais emolumentos em atraso, denominada **“FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM”**.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, no uso de atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.906/94, de 04 de Julho de 1994, pelo art. 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelos arts. 10, III e VIII, do Regimento Interno da OAB/AC, resolve

Art. 1º - Fica instituída campanha de recuperação de créditos de anuidades e demais emolumentos em atraso, devidos à OAB/AC, denominada “FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM”.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente vigorará de 06 de maio de 2019 a 07 de junho de 2019.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no presente programa todos os débitos, anteriores a 2019, constantes nos registros financeiros dos advogados e estagiários inscritos na Seccional do Acre, inclusive aqueles já renegociados, os quais poderão ser pagos da seguinte forma:

I – No caso de pagamento à vista, será concedido desconto referente a 90% (noventa) dos valores relativos à multa e juros;

II – No caso de pagamento parcelado, será concedido desconto referente a 70% (setenta por cento) dos valores relativos à multa e juros.

Parágrafo primeiro. Os parcelamentos serão deferidos em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito ou até 05 (cinco) parcelas no boleto bancário, mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada uma delas não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Parágrafo segundo. A adesão ao programa importa em notificação e confissão de débito para fins de inscrição em dívida e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do acordo pactuado.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento das condições de renegociação, o débito será consolidado, reincorporando-se os descontos concedidos, atualizados até a data do inadimplemento, acrescido de multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

Parágrafo quarto. Considera-se automaticamente excluído do programa o advogado ou estagiário que esteja em débito de mais de uma parcela.

Art. 4º - Fica a OAB/AC autorizada a renunciar às receitas decorrentes de multas e juros dos quais ora se concede isenção.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Tesouraria da OAB/AC.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 06 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 02 de maio de 2019.

Erick Venâncio Lima do Nascimento
Presidente da OAB/AC 3055

André Ferreira Marques
Secretário Geral da OAB/AC 3319

Isabela A. Fernandes da Silva
Diretora-Tesoureira da OAB/AC 3054